



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 014/2024

Aos oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Kleber Dantas Eulálio. Presentes, ainda, as Cons.ªs Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 058/2024 - E. **PROCESSO SEI 102883/2024 – Pessoal: Adicional de Qualificação.** Trata-se de solicitação de Adicional de Qualificação por Especialização. Interessado: Breno Anderson Carvalho Viana, servidor ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado Seção de Enc. de Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Encaminhado ao Plenário para apreciação, eis que se trata de Pós-Graduação Lato Sensu em Controladoria e Finanças Públicas, conferido em 3 de junho de 2024, diplomado pela Gran Centro Universitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 402, de 03/06/2022, publicada no D.O.U de 06/06/2022 (peça 0171779). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a folha de informação à peça 0172621, o Despacho da Assessoria Jurídica à peça 0190821, o Despacho da Escola de Gestão e Controle à peça 0191241, o parecer da Assessoria Jurídica à peça 0191723 e o despacho da presidência à peça 0192003, decidiu o Plenário, unânime, pelo **deferimento** da solicitação, autorizando a concessão do adicional de qualificação por especialização ao Servidor.

EXPEDIENTE Nº 059/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 104428/2024 – ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a



Proposta de Resolução que **extingue e cria cargos em comissão na forma da autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0193084. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 25/2024**.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 288/24 - A. **TC/012218/2022 - PEDIDO DE REEXAME - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS/APPM - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Associação Piauiense de Municípios-APPM (Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo - OAB/PI nº 8836 - com Procuração à peça 5). Recorrido(s): José Norberto Lopes Campelo (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 - com Procuração à peça 32); Marcos Patrício de Nogueira Lima (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 - com Procuração à peça 33). Relatoria: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Os presentes autos retornaram ao Plenário para continuidade do julgamento mediante a colheita dos votos remanescentes dos Cons. Abelardo Vilanova e Flora Izabel, nos termos da Decisão Nº 266/24 (peça 82). Considerando a ausência do Cons. Abelardo Vilanova, e a manifestação da Cons.^a Flora Izabel no sentido de votar conjuntamente com o Cons. Abelardo Vilanova, foi o processo **ADIADO** por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 22/08/2024 para finalização.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 289/24 - A. **TC/006868/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8754 - com Procuração à peça 48, e Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8570 - com Procuração à peça 83. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 05/09/2024.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 290/24. **TC/006478/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Recorrente: Sebastião de Sena Rosa Neto – Presidente. Advogado(s): Arley Rafael Santos Barroso - OAB/PI nº 12470 (Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 08/07/2024 a 12/07/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 11, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial nos termos do despacho do Conselheiro Relator, constante da peça 12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,



dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, por contrariar o disposto no art. 430 do RI/TCE-PI, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 223/2024 – SPC, que decidiu pela aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Sebastião de Sena Rosa Neto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 291/24. TC/000066/2024 - FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2025). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Referências Processuais: Para deliberação do Plenário. Interessado(s): APPM - Associação Piauiense dos Municípios, Antoniel de Sousa Silva – Presidente. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes - OAB/PI nº 5520 e OAB/MA nº 25111-A (Com procuração - peça 36). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **aprovar**, sob a Resolução TCE/PI nº 24/2024, os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2025, constantes na planilha em anexo, bem como **determinar** a publicação da Resolução TCE/PI nº 24/2024 no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE, nos termos do voto do Relator (peça nº 93).

DECISÃO Nº 292/24. TC/012767/2023 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Ivanária do Nascimento Alves – Prefeita. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (com Procuração à peça 24) e Marcus Steiner Rodrigues Mesquita – OAB/PI nº 2.779 (com Substabelecimento, sem reserva de poderes, à peça 36). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Marcus Steiner Rodrigues Mesquita (OAB/PI nº 2.779), foi o processo **ADIADO** por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 22/08/2024, restando fixado o quórum de votação, qual seja, Cons. Substitutos Delano Câmara (Relator), Jaylson Campelo e Alisson Araújo, e Cons.^{as} Rejane Dias e Flora Izabel.

DECISÃO Nº 293/24. TC/012196/2018 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO/SEDET (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidade em procedimento licitatório - Concorrência nº 05/2018. Responsáveis: José Icemar Lavor Neri – Gestor, período de 01/01/2018 a 02/04/2018 (Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 - com Procuração à peça 46); Igor Leonam Pinheiro Neri – Gestor, período de 24/05/18 a 31/12/18 (Advogado(s): Tais Guerra Furtado – OAB/PI nº 10.194 - com Procuração à peça 57), Raimundo José Reis de Castro – Gestor, período de 02/04/18 a 24/05/18. Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise do contraditório da Divisão Técnica/ DFENG III – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras Rodoviárias e de Mobilidade Urbana (peça 20), os relatórios de Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peças 28 e 51), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 23 e 53), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, a unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos



expostos no voto do Relator (peça 65), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** da presente auditoria; **b) aplicação de multa de 250 UFR-PI ao Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri** (responsável pela celebração do Contrato Nº 032/2018), originário da Concorrência Nº 005/2018, que apresentou algumas irregularidades não sanadas, nos termos do art. 206, II, do Regimento Interno; **c) sem aplicação de multa** aos gestores José Icemar Lavor Neri e Raimundo José Reis de Castro; **d) não instauração de Tomada de Contas Especial** por não ser possível apontar ilegalidade na conduta do gestor, uma vez que esta auditoria refere-se à Concorrência Nº 005/2018, ou seja, ao exercício de 2018, momento em que o Estado do Piauí não possui uma referência própria e o gestor tinha com respaldo para uso da Tabela SINAPI a orientação do Órgão do Controle Interno do Estado; **e) emissão de recomendações ao atual gestor** da SEDET, para que: e.1) Que observe que a rocha do paralelepípedo usada pelo SINAPI é do tipo granítica, contudo, no Estado do Piauí, a origem mineral das rochas é de origem sedimentar; embora haja afloramento ígneo no Estado do Piauí, tais rochas não são usadas para pavimentação em paralelepípedo, sendo extraídas apenas as de origem sedimentar, por estas terem um desmonte mais rápido do que aquelas. e.2) Que cumpra a Lei de Licitação, especial não fazer exigência com restrição à competitividade; e.3) Que não adote solução não disponível no mercado local, evitando erro no orçamento da obra, uma vez que, nas obras de pavimentação em paralelepípedo, no Estado do Piauí, há, na prática, uma subcontratação do serviço de desmonte manual de rocha arenítica. Deste modo, não deve a Administração e seus contratados realizem comercialização com empresas irregulares.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 294/24. **TC/012651/2022 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)** Recorrente(s): Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 05); Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922, e outro (Com procuração - peça 06). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento de mérito mediante a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, e dos votos remanescentes dos Cons. Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Flora Izabel e Rejane Dias, nos termos da Decisão Nº 026/24 (peça 29) c/c a Decisão Nº 287/24-A (peça 42). Após prolatado o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio (peça 45), que votou, divergindo do entendimento do Ministério Público de Contas e contrariando a proposta de voto do Relator, pela procedência do Pedido de Revisão, com a modificação do Acórdão nº 999/2020 (TC/005879/2017) de irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do município de Beneditinos, referente ao exercício de 2017, com esteio nos arts. 122, II e 157, II e III da Lei Estadual nº 5.888/09. Em seguida, foram colhidos os votos das Cons.^{as} Flora Izabel e Rejane Dias, que acompanharam o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, tendo sido o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos remanescentes das Cons.^a Lilian Martins e Waltânia Alvarenga, e do Cons. Abelardo Vilanova, ausentes na presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias



Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 12/09/2024 11:47:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 12/09/2024 10:49:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/09/2024 10:46:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 12/09/2024 10:46:13**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 13CC65E0DED059410AB3ECA1429CA94E

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/09/2024 14:20:33**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/09/2024 12:37:55**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 12/09/2024 12:30:27**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/09/2024 12:21:34**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 13CC65E0DED059410AB3ECA1429CA94E